

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....
PARTE ESPECIAL
.....

TÍTULO VIII
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA
.....

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA
.....

Omissão de notificação de doença

Art. 269. Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 270. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.072, de 25/7/1990\)*](#)

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para, o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.
.....
.....